



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 013/2025 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MONITORAMENTO DE ACESSOS A SISTEMAS, REDES E DISPOSITIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

Versão: 01

Aprovação em: 08/04/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 17.705/2025

Unidade Responsável: Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno).

Unidade Executora: Todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta, quando no exercício de atividades relacionadas a este instrumento normativo.

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos para o monitoramento de acessos dos usuários aos sistemas, redes e dispositivos tecnológicos da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, com o objetivo de assegurar a segurança da informação, garantir a rastreabilidade das ações realizadas no ambiente digital institucional e proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os servidores públicos, terceirizados, estagiários e demais usuários que tenham acesso aos sistemas, redes e dispositivos tecnológicos da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

III – CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se os seguintes conceitos:

3.1. Dados Pessoais: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, e-mail, endereço IP, entre outros;

3.2. Dados Pessoais Sensíveis: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

3.3. Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

3.4. Tratamento de Dados: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, armazenamento, acesso, uso, compartilhamento e eliminação;

3.5. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões sobre o tratamento de dados pessoais;

3.6. Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

3.7. Encarregado (DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

3.8. Logs de Acesso: registros automáticos contendo dados como data, hora, endereço IP e identificação do usuário ao acessar sistemas e recursos institucionais;

3.9. Monitoramento de Acessos: prática de acompanhamento e registro dos acessos realizados a sistemas, redes, dispositivos e demais recursos tecnológicos institucionais.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

a) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

c) Decreto Municipal nº 12.354/2021 – Regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Município;

d) Portaria nº 089/2025 – Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

e) Resolução CD/ANPD Nº 15, de abril de 2024.

f) Demais normas internas que regulamentem o uso de recursos tecnológicos, redes e sistemas da administração pública municipal.

V – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. Princípios

O monitoramento deverá observar os seguintes princípios da LGPD:

5.1.1. Finalidade – O monitoramento será realizado exclusivamente para garantir a segurança da informação, prevenir incidentes e atender a obrigações legais;

5.1.2. Adequação – Os métodos utilizados serão compatíveis com os objetivos institucionais, respeitando a privacidade dos usuários;

5.1.3. Necessidade – Apenas os dados estritamente necessários serão coletados e tratados;

5.1.4. Transparência – Os usuários serão informados sobre as práticas de monitoramento por esta Instrução e demais comunicações oficiais;

5.1.5. Segurança – Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes;

5.1.6. Prestação de Contas (Accountability) – A organização manterá registros das atividades de monitoramento para auditorias e fiscalização.

5.2 – OBJETIVOS DO MONITORAMENTO

O monitoramento tem como objetivos:

a) Garantir a transparência, a segurança da informação e a prevenção contra acessos indevidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Proteger os sistemas institucionais contra ataques cibernéticos, uso indevido e vazamento de dados;
- c) Assegurar o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública;
- d) Assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais;
- e) Identificar e prevenir acessos não autorizados, vazamentos e outras ameaças cibernéticas;
- f) Cumprir obrigações legais e regulamentares aplicáveis à administração pública;
- g) Subsidiar auditorias internas e externas, garantindo a rastreabilidade dos acessos.

5.2.1. Para tanto, serão coletados registros de acesso aos sistemas institucionais, incluindo:

- a) Horários de login e logout;
- b) Endereços IP de origem;
- c) Utilização da rede interna e recursos conectados;
- d) Atividades realizadas nos dispositivos institucionais.

5.2.2. Esses dados serão utilizados exclusivamente para fins de auditoria, prevenção de incidentes e proteção da integridade dos sistemas administrativos.

5.2.3. O monitoramento será realizado de forma proporcional, respeitando os princípios da necessidade, adequação e minimização dos dados, de modo a não violar direitos fundamentais dos servidores, como privacidade e dignidade no ambiente de trabalho.

5.2.4. Os registros coletados serão armazenados por um período de 30 (trinta) dias sendo posteriormente descartados de forma segura, exceto quando a retenção for necessária para o cumprimento de obrigações legais ou apuração de incidentes.

VI – FORMAS DE MONITORAMENTO

6.1. O monitoramento poderá incluir, mas não se limitar a:

6.1.1. Registros de acesso a sistemas e aplicações institucionais;

6.1.2. Logs de conexão a redes internas e externas (internet, VPN, Wi-Fi);

6.1.3. Monitoramento do uso de dispositivos institucionais (computadores, celulares, tablets);

6.1.4. Registro de tentativas de acesso não autorizadas ou de atividades suspeitas.

6.2. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho será a responsável pela implementação, operação, supervisão e manutenção das práticas de monitoramento descritas nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.3. Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho:

- a) Implementar mecanismos técnicos e administrativos necessários ao monitoramento seguro dos acessos aos sistemas, redes e dispositivos institucionais;
- b) Garantir que os registros de logs sejam coletados, armazenados e protegidos conforme os padrões de segurança da informação e da LGPD;
- c) Manter registro das atividades de tratamento realizadas com os dados coletados por meio do monitoramento;
- d) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados monitorados, com base em critérios de necessidade e autorização expressa;
- e) Reportar à Controladoria Interna e ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) eventuais incidentes relacionados ao uso indevido, vazamento ou falhas no monitoramento;
- f) Atualizar as rotinas de monitoramento sempre que necessário, conforme evolução tecnológica e normativas superiores.

VII – TRATAMENTO E USO DOS DADOS MONITORADOS

7.1. Armazenamento

- 7.1.1. Os dados de acesso serão armazenados de forma segura pelo tempo necessário para atingir as finalidades previstas;
- 7.1.2. O armazenamento obedecerá a critérios de segurança da informação e proteção da integridade e confidencialidade dos dados;
- 7.1.3. O acesso aos dados será restrito a profissionais autorizados, mediante justificativa e aprovação da unidade responsável.

7.2. Utilização

- 7.2.1. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de segurança, auditoria e conformidade legal;
- 7.2.2. É vedada a utilização dos dados para fins discriminatórios, abusivos ou alheios ao interesse público;
- 7.2.3. Incidentes de segurança serão tratados conforme o Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança aprovado pela ANPD e demais normativos internos da Prefeitura.

VIII – DIREITOS DOS USUÁRIOS

8.1. Os titulares dos dados monitorados têm direito a:

- 8.1.1. Solicitar informações sobre os dados coletados e suas finalidades;
- 8.1.2. Requerer correções de dados incorretos ou desatualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

8.1.3. Questionar o uso dos dados, desde que não comprometa a segurança institucional;

8.1.4. Encaminhar dúvidas ou reclamações ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os esclarecimentos adicionais sobre esta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que também será responsável por verificar o cumprimento desta norma;

9.2. Esta Instrução deverá ser atualizada sempre que mudanças legais, técnicas ou organizacionais assim o exigirem, mantendo sua adequação e promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos;

9.3. O descumprimento das disposições poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável;

9.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

9.5. Esta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgada entre os servidores e colaboradores de todas as secretarias e unidades administrativas, reforçando a obrigatoriedade de cumprimento das políticas de segurança da informação e do uso responsável dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

São Mateus-ES, 08 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO PETER PETERLE

Controlador Geral

Decreto Nº 17.075/2025